



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano • Nº 4064

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Lei Nº 114/2021, de 30 de Março de 2021** - Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividades essenciais, especialmente em períodos de Calamidade Pública no Município de Ibotirama.
- **Extrato de Termo de Apostilamento Nº 001 do Termo Aditivo Nº 001 do Contrato Nº 123/2020** - Dayjara de Oliveira Barauna ME

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 114/2021, de 30 de março de 2021.

Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividades essenciais, especialmente em períodos de Calamidade Pública no Município de Ibotirama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibotirama- BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que as igrejas e templos, de qualquer culto, passam a ser consideradas como atividade de natureza essencial, em especial em períodos de calamidade pública no Município de Ibotirama, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas apenas as medidas sanitárias definidas pelos Órgãos competentes, mantendo a possibilidade de atendimento presencial e a realização de cerimônias religiosas.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta dias) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta Lei está fundamentada na Decreto Federal nº 10.292, publicado no Diário Oficial da União em 26/03/2020, página 1.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama, em 30 de março de 2021.

Laércio Silva de Santana
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br

Apostilamentos



MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 123/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CONTRATADO: DAYJARA DE OLIVEIRA BARAUNA ME: Modificação unilateral do contrato, visando a inclusão de dotações orçamentárias; Data de Assinatura: 30 de março de 2021. Laércio Silva de Santana – Prefeito Municipal.